



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 47 / 76.

MINUTA



O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus;
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica o Prefeito autorizado a manter entendimentos com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE-objetivando a eletrificação da localidade de SÍTIO QUATIS, neste Município, podendo para tanto, assinar Convênios, Contratos ou qualquer outro documento com aquela Entidade.

Artº.2º - Para a eletrificação referida no Artº.1º, o Município contribuirá com a importância de CR\$.70.000,00 (setenta mil cruzeiros), que será paga a CELPE da seguinte forma: em 24 (vinte e quatro) prestações mensais no valor unitário de CR\$.2.916,67 (dois mil novecentos e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), devendo dita contribuição ser restituída ao Município, em ações preferenciais nominativas do capital social da CELPE, doze meses após a sua integralização.

Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de 1976.

Israel Carneiro de Almeida

Prefeito.

Regts. as fls. 01-v do livro competente.

Data supra.

Alina de Lourdes Leal

Secretária.